



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

**CONTRATO Nº 10/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO  
DE MATERIAL PERMANENTE – APARELHOS  
ELETRODOMÉSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA  
PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT) E REDNOV FERRAMENTAS  
LTDA**

A **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT)**, pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua das Gralhas nº 28726 – Maricá - RJ - CEP 24.901-130, CNPJ/MF Nº 21337238/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato a Diretora de Planejamento e Tecnologia Sr.<sup>a</sup> **Tatiana Gomes Postiço** (conforme portaria de delegação nº 256 de 17 de outubro de 2022), identidade nº 20.738.391-0/Detran/RJ e registrado no CPF sob o nº 110.353.067-43 e a **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, situada na Rua Berta Mette nº 149, Itoupavazinha – Blumenau, SC, e inscrita no CNPJ sob o nº 45.769.285/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Srº Lenilso Luis da Silva**, portador da carteira de habilitação nº 4087617, expedida pelo SSP - SC, e inscrito no CPF sob nº 049.366.759-89, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de material permanente – aparelhos eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Empresa Pública de Transportes, conforme autorizada no **Processo Administrativo nº 17.816/2019**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**ÍNDICE**

<b>CLÁUSULA</b>	<b>ASSUNTO</b>
1 <sup>a</sup>	DO OBJETO
2 <sup>a</sup>	DO PRAZO
3 <sup>a</sup>	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4 <sup>a</sup>	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5 <sup>a</sup>	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6 <sup>a</sup>	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7 <sup>a</sup>	DA EXECUÇÃO
8 <sup>a</sup>	DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9 <sup>a</sup>	DA RESPONSABILIDADE
10 <sup>a</sup>	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11 <sup>a</sup>	DA GARANTIA
12 <sup>a</sup>	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13 <sup>a</sup>	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14 <sup>a</sup>	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15 <sup>a</sup>	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

16 <sup>a</sup>	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17 <sup>a</sup>	DA RESCISÃO
18 <sup>a</sup>	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19 <sup>a</sup>	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20 <sup>a</sup>	DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Empresa Pública de Transportes, conforme itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNO DE MICROONDAS CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM NO MÍNIMO 850 W DE POTENCIA, CONSUMO DE ENERGIA A, TENSÃO 110 V: PORTA COM VISOR BRANCO E TRANSPARENTE: CONTROLE NUMÉRICO; CHAVE DE SEGURANÇA; MENU PRATOS RÁPIDOS; TECLA DESCONGELAR, GARANTIA DE 12 MESES	Un	9	MIDEA / MXSA35P2	R\$ 666,91	R\$ 6002,19
02	FRIGOBAR – CAPACIDADE MÍNIMA DE 117 LITROS, ACESSÓRIOS: MÍNIMO 2 (DUAS) PATELEIRAS E GRADES REMOVÍVEIS, TENSÃO 110V, COR BRANCA. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS DE SUSTENTABILIDADE: MENOR CONSUMO E/OU MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A SEREM COMPROVADOS PELA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE) CLASSE “A” APOSTA AO PRODUTO E/OU EM SUA EMBALAGEM.	Un	6	MIDEA / MRC 12B2	R\$ 1.434,61	R\$ 8.607,66
03	BEBEDOURO DE COLUNA COM COMPRESSOR, COM CARGA FEITA POR MEIO DE GALÃO DE 20 LITROS, COM	Un.	10	LIBELL/MASTER BRANCO	R\$ 697,60	R\$ 6.976,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

	<b>BOTÃO DE AJUSTE DE TEMPERATURA, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 2,3 LITROS, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 4 LITROS POR HORA, TENSÃO DE 110 V.</b>				
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 21.585,85</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do termo de contrato no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os itens do objeto deste Contrato de acordo com os dados contidos no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e na Proposta de Preço;
- b) manter sob sua responsabilidade, todo pessoal necessário à entrega dos materiais objeto deste Contrato, arcando com os respectivos encargos sociais;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que imputáveis à **CONTRATADA**;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar os que se apresentarem em desacordo com as cláusulas contratuais
- f) Contratada a partir do recebimento da Nota de Empenho, assume a responsabilidade por:
  - Executar o fornecimento de acordo com a solicitação da AUTARQUIA, descrição da nota de empenho e em conformidade com presente Ato;
  - Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

Responder pelos danos causados diretamente a Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela EPT;

g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual, do Edital Convocatório e do Termo de Referência.

j) Caso algum material não corresponda ao que foi exigido ao ofertado na proposta e estabelecido neste Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da notificação expedida pela Contratante, a sua substituição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 21.585,85 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho:** 71.01.04.122.0069.2277;

**Elemento de Despesa:** 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

**Fonte de Recurso:** 1704;

**Nota de Empenho:** 230

**Data do Empenho:** 11/05/2023.

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA terá o prazo de trinta dias úteis para entrega após assinatura do instrumento Contratual e recebimento da ordem de compras, expedida pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.



**Parágrafo Terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** A entrega deverá acontecer em dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 e 16:00 horas na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n – Caxito - Centro, Maricá.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A entrega do material descrito no presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de, no mínimo, 02 (Dois) membros designados pela Diretoria de Planejamento e Tecnologia da **CONTRATANTE**, conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a solicitação da **CONTRATANTE**, bem como, com as especificações constantes no objeto deste Contrato;
- b) **Definitivamente** em 10 (dez) dias, após o aceite provisório e verificação da qualidade, quantidade e especificações do objeto e consequente aceitação.
- c) Rejeitado quando em desacordo com estabelecido no edital, anexos, proposta e nota de empenho.

**Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do serviço de locação contratado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a entrega pelos representantes da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro da entrega do material, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE** em até dez dias após o prazo previsto para entrega dos equipamentos, considerando-se os preços unitários.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos materiais efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

**Parágrafo terceiro.** Não será considerado qualquer material entregue que não esteja discriminado na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo quinto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

**Parágrafo sexto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da lei 8666/93.

**Parágrafo sétimo.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo oitavo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

(trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:**

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATANTE**, deverá oferecer garantia de, no mínimo doze meses sobre os materiais entregues ou pelo tempo determinado nas especificações do termo de Referência, o que for maior, sendo a contagem dos dias iniciada a partir da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo.** Sendo diagnosticada qualquer falha do material durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar a correção em, no máximo 72 horas a partir do recebimento do comunicado, sob a pena de aplicação de sanções previstas em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com supressões ou acréscimos, mediante apresentação das devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor contratado;

b.2) Pela recusa da **CONTRATADA** em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

b.3) Pela demora da **CONTRATADA** em substituir o(s) veículo(s) rejeitado(s) ou corrigir falhas do(s) veículo(s) locado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total contratado;

b.4) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento de locação de veículo(s), entendendo-se como recusa, o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total do serviço de locação rejeitado;

b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, edital e termo de referência, não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor total contratado;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

**Parágrafo primeiro.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo segundo.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao Contraditório e à Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**Parágrafo terceiro.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo quarto.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

**Parágrafo quinto.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo sexto.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo sétimo.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo oitavo.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal 158/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

**Parágrafo primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

**Parágrafo segundo.** O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

**Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, abaixo firmadas.

Maricá/RJ, 15 de maio de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**